

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

N. /2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Concorrência 009/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____, no Município de _____, neste ato representada por _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

I.1 - Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a construção da Escola Adroaldo Mesquita da Costa, com área de 1.694,15 m², localizada no Bairro Prado, Rua José Porfírio da Costa, no município de Taquari, RS, conforme orçamento, cronograma, BDI, encargos sociais, projetos e memoriais descritivos anexos ao edital e que passam a fazer parte integrante da presente minuta.

I.2 - A empreiteira executora deverá apresentar os seguintes documentos:

I.2.1. Ao fiscal anuente:

I.2.1.1. Ao iniciar as obras e serviços:

- a) ART paga do responsável técnico pela execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

I.2.1.2. Semanalmente:

- a) Diário de obras;

I.2.2. Ao Setor de Contabilidade:

I.2.2.1. Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

I.2.2.2. Ao término da obra:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra.

I.3. A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra.

I.4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

I.4.1. A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

I.4.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com o Código

Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

II – DA GARANTIA:

II.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a R\$ (.....), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

II.2. A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

III - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

III.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) referente à mão de obra e R\$ (.....) referente à materiais.

III.1.1. Do valor supra, **R\$ 111.821,62** (cento e onze mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), dos quais, R\$ 69.014,78 (sessenta e nove mil, quatorze reais e setenta e oito centavos) correspondem aos materiais e R\$ 42.806,84 (quarenta e dois mil, oitocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) à mão de obra, serão executados e empenhados no exercício de 2019. Os demais valores que complementam o orçamento da execução da obra ora contratada serão empenhados e executados nos exercícios seguintes, 2020 e 2021, diretamente pela Secretaria da Fazenda, com recursos próprios previstos para os respectivos exercícios, na mesma dotação indicada na Cláusula “IX”.

III.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, seguindo o cronograma físico-financeiro, **após avaliação minuciosa, aprovação e liberação pelos Engenheiros/Arquitetos responsáveis**, com a apresentação da fatura, apresentada pelo contratante e aprovado pelo setor de engenharia, bem como dos demais documentos exigidos no **item I.2**, com seus respectivos subitens, da presente Minuta de Contrato.

III.3. Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.

III.4. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

III.5. Respeitadas as condições previstas no edital e seus anexos, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

IV - DO PRAZO DE ENTREGA

IV.1. O prazo máximo para execução das obras/serviços é **de 25 (vinte e cinco) meses**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

VI.2. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

VI.3. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer-se o prazo original.

V – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

V.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

V.2. Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

Obs.: a **CONTRATADA** deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

V.3. A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

V.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

V.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

V.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

V.7. Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

V.8. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida da pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato.

V.9. A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

V.10. A **CONTRATADA** deverá possuir um **DIÁRIO DE OBRAS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

V.11. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

V.12. O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

V.13. As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

V.14. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

V.14.1. Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

V.14.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

V.15. A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

VI – DAS RESPONSABILIDADES:

VI.1. A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do

Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

VI.2. A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

VI.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

VI.3.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

VI.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

VI.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

VI.4. A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

VI.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

VI.5.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII - DA RESCISÃO

VIII.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VIII.1.1. Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VIII.1.2. Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VIII.1.2.2. Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.4. Razões de interesse público;

VIII.1.2.5. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

VIII.1.2.6. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VIII.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VIII.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VIII.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VIII.4.1. Serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VIII.4.2. Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VIII.4.3. Outras parcelas, a critério do Município.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj/Ativ.: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;

Elemento: 4.4.9.0.51.04.00.00 – Obras e Instalações;

Recurso: 20 – Manut. e Desenv. do Ensino – MDE.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

X.2. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

X.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – DA SUCESSÃO E FORO

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: